

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.
Em, 11 / 10 / 07

RECIBO
10 / 10 / 07
Wesley

Prismar Pinheiro Lima
Chefe de Assessoria do Plenário

MENSAGEM
Nº 231 /2007-GAB

Brasília, 03 de outubro de 2007.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a alteração de uso do Lote 02/12C do Trecho 02, no Setor de Clubes Esportivos Sul, localizado na Região Administrativa de Brasília – RA I.

No particular, registro que idêntica modificação já se acha prevista na Lei nº 2.695, de 16 de março de 2001.

Ocorre que, por flagrante vício de iniciativa, a referida legislação padece de inconstitucionalidade formal, a reclamar a sua exclusão do sistema jurídico distrital, o que poderá ser obtido por meio da presente proposta.

Com efeito, cuida-se de iniciativa que visa a resguardar o interesse público representado na manutenção de projetos já implementados em razão da referida legislação, bem como evitar que o Poder Público venha a ser responsabilizado por eventuais danos que poderiam vir a ser causados a investidores privados que realizaram empreendimentos em obediência à Lei nº 2.695/2001.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ALÍRIO NETO
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 38 /2007
Fls. Nº 01 BIA

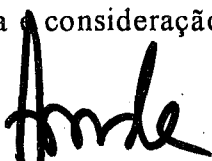
ASSESSORIA DE PLANO
Brasília em 10/10/07
Ishiro
23.243-2

Evita-se, desta forma, a criação de nova área eivada de irregularidade urbana, fato que se tornou comum na realidade do Distrito Federal, e que tem sido energicamente combatido pelo Governo empossado em janeiro de 2007.

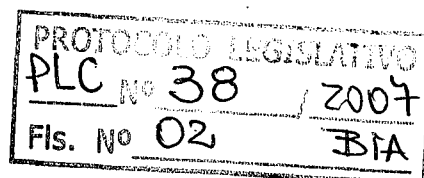
Necessária, pois, a reforma legislativa que ora se submete à Alta Casa de Leis do Distrito Federal.

Eis as razões que levam à submissão da iniciativa aos nobres Deputados, em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de estima e consideração.



JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal



(Autoria: PODER EXECUTIVO)

Dispõe sobre alteração de uso do Lote 02/12C do Trecho 02, no Setor de Clubes Esportivos Sul, localizado na Região Administrativa de Brasília – RA I e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica alterado de seu uso original o Lote 02/12 C do Trecho 02 do Setor de Clubes Esportivos Sul, localizado na Região Administrativa de Brasília – RA I.

Parágrafo único. A destinação do lote a que se refere o *caput* fica alterada para uso comercial de bens e de serviços, e para uso coletivo com atividades vinculadas aos serviços de alimentação, serviços desportivos, pessoais e outros relacionados ao lazer, conforme classificação de usos e atividades para o Distrito Federal.

Art. 2º A taxa máxima de construção passa a ser de 80% da área do lote.

Art. 3º A taxa máxima de ocupação passa a ser de 50% da área do lote.

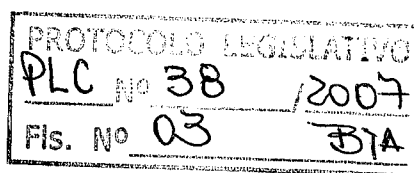
Art. 4º A altura da edificação passa a ser de 9 (nove) metros, contados a partir do ponto médio da projeção do terreno.

Parágrafo único. Excetua-se do limite previsto no *caput* o castelo d'água, cuja altura deverá ser justificada pelo projeto de instalação hidráulica ou de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 5º O projeto arquitetônico deverá seguir os parâmetros do Código de Edificações do Distrito Federal.

Art. 6º O Poder Executivo baixará as normas complementares a esta Lei Complementar no prazo máximo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 7º Será cobrada a outorga onerosa de alteração de uso em razão da valorização do imóvel.



Parágrafo único. O não pagamento da outorga onerosa ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 294/2000.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.695, de 16 de março de 2001.

